Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 19 de maio de 2026 às 16:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8344656: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2026

ENTIDADE

CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

MUNICÍPIO

Joinville

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8344656

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Termo de Contrato, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC–CIM-AMUNESC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, América, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, *Simone Schramm*, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NC COMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 79.227.963/0001-82, neste ato representada pelos seus representantes legais Sr. *Adriano Araldi*, CPF nº ***.925.***-68 e Sr. *Marcelo Aguiar Antonio*, CPF ***.859.***-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação n° 004/2024 do CIM-AMUNESC, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de veiculação de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Consórcio Interfederativo Multifinalitário da Região da Amunesc, em jornal de grande circulação diária com abrangência Regional no Estado de Santa Catarina no formato digital e/ou impresso, conforme Termo de Referência e respectiva Ata de Registro de Preços n°004/2024 e seus aditivos.

1.1.1. Os serviços serão prestados conforme demanda do contratante, durante a vigência contratual.

1.1.2 A seguir, apresenta-se o item contratado, com a respectiva descrição, unidade de medida, quantidade e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de veiculação de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Consórcio Interfederativo Multifinalitário da Região da Amunesc em jornal de grande circulação diária de abrangência Regional no Estado de Santa Catarina em formato digital e/ou impresso.	Centímetro/coluna (CM/COL)	280	R$ 20,48	R$ 5.734,40
TOTAL					**R$ 5.734,40**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. A gestão e fiscalização do termo contratual será realizada exclusivamente pelo órgão contratante, sendo o mesmo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato fica vinculado à Dispensa de Licitação 004/2024 do CIM-AMUNESC, seus anexos, em especial ao Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, bem como à proposta da

CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato como se transcritos fossem.
2.3 Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta e na forma de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta do fornecedor e Ata de Registro de Preços n° 004/2024.
2.3.1 Em razão do regime de empreitada por preço unitário, os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo devido à CONTRATADA o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados conforme disposto no item 10.2 do Termo de Referência, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de consumo mínimo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1 O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 5.734,40 (cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Os pagamentos serão efetuados ao fornecedor observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal com a devida aprovação/aceitação pelo Consórcio.
4.1.1. Para efeito do pagamento, será necessária a apresentação, por parte do contratado, dos comprovantes de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
4.1.1.1. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos acima, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.
4.1.2. O pagamento fica condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
4.2. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4.3. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
4.4. Em havendo prorrogação de vigência dos serviços licitados, fica estipulado que o valor será automaticamente reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data base do orçamento estimado, qual seja, 24/05/2024, conforme § 7º, Art. 25, da lei nº 14.133/2021, devendo ser executado mediante simples Apostila de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei 14.133/21.
4.4 Na hipótese da contratação ocorrer após a eventual renovação da Ata de Registro de Preços, a data base para reajuste do Contrato, passará a ser da data base do reajuste da mencionada ata.
4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.6. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do Consórcio, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
4.7. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 O prazo de vigência contratual será de até 1 (um) ano, e iniciará a partir da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

5.2. O prazo para execução dos trabalhos será de acordo com o cronograma e os prazos estabelecidos nos itens 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, Subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
Consórcio Interfederativo Multifinalitário da Região da Amunesc	Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1 - CIM-Amunesc Ação: 2.1 - Manutenção das Atividades do CIM-Amunesc	Despesa: 1 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	1.880 - Transferências de Municípios a Consórcios
		Despesa: 13 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas	300 - Superávit Recursos Próprios CIM

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

7.2. Solicitar formalmente à CONTRATADA a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

7.3. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da CONTRATADA, com o escopo de tutelar o interesse público;

7.4. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

7.5. Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 117, da Lei no 14.133/21;

7.6. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de atendimento das ordens de serviços ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

7.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.10. Estabelecer comunicação formal com a CONTRATADA visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto;

7.11. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;

7.12. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de

prazo ou encerramento unilateral;
7.13. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela CONTRATADA;
7.14. Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.
7.15. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
7.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento e o Termo de Referência;
7.17. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência;
7.18. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
7.19. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 02 (dois) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.
7.20. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
8.1. Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente Termo de Contrato e do Termo de Referência;
8.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a realizar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada;
8.2.1. Os danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, poderão ser descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, no limite do valor correspondente aos danos comprovadamente suportado;
8.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;
8.4. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;
8.5. Executar os serviços dentro do prazo estipulado, de acordo com a proposta apresentada e nos termos do Termo de Referência e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
8.6. Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/21;
8.9. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo órgão contratante, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei nº 14.133/21;
8.10. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade técnica, instalações, equipamentos e softwares adequados para a elaboração dos Serviços, de acordo com a Ordem de Serviço.

8.11. Fornecer recursos necessários à execução do presente objeto, cercando seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos para o desenvolvimento dos trabalhos;
8.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
8.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do extrato de publicação fornecido pelo consórcio;
8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
8.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.18. Encaminhar, no ato de assinatura deste contrato, todo o detalhamento técnico relativo às publicações (tamanho da fonte exigida, largura, etc., quando houver).
8.18.1. Caso essas informações não sejam repassadas, a CONTRATANTE encaminhará os documentos para publicação na formatação padrão adotada pela mesma e, em caso de a CONTRATADA necessitar formatar o documento para adaptar-se às regras de publicação, isso não poderá gerar ônus à CONTRATANTE.
8.19. Em consonância com o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021, manter durante toda a execução do contrato as condições ofertadas em sua proposta técnica e de habilitação;
8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
8.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
8.22. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
9.1. Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos e de perfeito acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências, será lavrado Termo de Recebimento de acordo com as normas de gestão e fiscalização de contratos do ente consorciado.
9.2. Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.5.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5.3. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5.4. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.5.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.5.6. As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no edital, Ata de Registro de preços bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

12.1.1. Lei 14.133/2021;

12.1.2. Código Civil;

12.1.3. Código Penal;

12.1.4. Código Processo Civil;

12.1.5. Código Processo Penal;

12.1.6. Legislação Trabalhista e Previdenciária;

12.1.7. Estatuto da Criança e do Adolescente; e

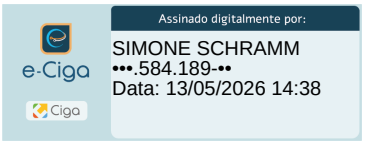
12.1.8. Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Joinville, 13 de maio de 2026.



SIMONE SCHRAMM
Diretora Executiva do CIM-Amunesc
CONTRATANTE

ADRIANO ARALDI
Representante Legal da Empresa NC COMUNICAÇÕES S.A.
CONTRATADA

MARCELO AGUIAR ANTONIO
Representante Legal da Empresa NC COMUNICAÇÕES S.A.
CONTRATADA